

Dispõe sobre os critérios para concessão de Gratificação Especial por Atividade de Risco, instituída pelo art. 5º da Lei 2.202/94, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o estabelecido na Lei nº 2.202 de 29/06/94, regulamentada pelo Decreto nº 13.202 de 13/09/94 e o constante nos Decretos nº 17.041, de 28 de setembro de 1998 e alterações e Decreto nº 23.891, de 29 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, com eficácia de 01 de março de 2011, novos critérios para concessão da Gratificação Especial por Atividade de Risco aos servidores relacionados no Anexo II desta Resolução, na forma definida pelos Decretos nº 13.202 de 13 de setembro de 1994 e nº 17.041 de 28 de setembro de 1998.

Art. 2º Os critérios para atribuição dos índices passam a vigorar da seguinte forma:

I - Até 1,5 pelo exercício de atividades de Reflorestamento e vistorias com fins de fiscalização;

II – Até 1,0 pelo exercício de atividades de vistorias com fins de licenciamento;

III - Até 0,6 pelo exercício de vistorias com fins de análise para emissão de pareceres técnicos e de atividades de Educação Ambiental.

Art. 3º Fixar o índice máximo de 0,5 aos servidores ocupantes de cargo comissionado de assessoramento, cujas atividades enquadram-se nos critérios estabelecidos no Artigo 2º.

Art. 4º A gratificação não será concedida aos servidores ocupantes de cargo em comissão de direção.



Art. 5º A comprovação de que trata o 1º §, do art. 1º do Dec. 17.041/2003 ocorrerá por meio de relatório mensal de atividades.

Parágrafo único. Caberá ao gestor de cada órgão a análise do relatório e a indicação do índice de cada servidor.

Art. 6º A relação nominal com os índices atribuídos para cada servidor deverá ser encaminhada à Gerência de Recursos Humanos da SMAC até o dia 25 de cada mês, em planilha específica, conforme anexo I.

Art. 7º Fica revogada a Resolução SMAC nº 421 de 13 de junho de 2006.

D. O RIO 29.03.2011

